CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
1/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 009/2007.

Institui o Turno Único em algumas secretarias municipais e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1° desta Lei vigorará a partir de 22 de janeiro a 02 de março de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3° O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6° A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3°.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de Janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 10/07
Rec. 18-1-2007
CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal, propõe instituir o turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 22 de janeiro a 02 de março de 2007.

O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Caí, em 18 de Janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal